

CONTRATO Nº 316/2023

Inexigibilidade nº 018/2023
Processo Licitatório nº 0013596/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME TABELA SUS, O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DOS USUÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, E DE OUTRO LADO LABORATORIO ELIAS AZAMBUJA & LIMA LTDA, NA FORMA ABAIXO:.....

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000 em Campina Verde/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, nesta cidade.

CONTRATADO: LABORATORIO ELIAS AZAMBUJA & LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 26, nº 345, Centro, no Município de Campina Verde/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.622.581/0001-33, neste ato regularmente representado por seu representante legal, Adoralice Alves de Azambuja Elias, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 216.609.051-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME TABELA SUS, O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA, VISANDO A GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DOS USUÁRIOS.** Fundamentação legal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 25.

| ITEM | QTDE | UN | DESCRIÇÃO |
|------|------|----|---|
| 0001 | 2 | SE | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CONFORME TABELA SUS |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

2.1 – A Contratada deverá atender aos usuários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos usuários particulares.

Subcláusula Primeira:

O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses com termo inicial na data da sua assinatura, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei 8666/93.

Subcláusula Segunda:

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será cancelado, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA

- 3.1.1 - Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as quantidades, descrição do serviço e número da nota de autorização de fornecimento (NAF);
- 3.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;
- 3.1.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de coleta de amostra ou para a entrega dos diagnósticos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 3.1.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 3.1.8 - Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato;
- 3.1.9 - Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- 3.1.10 - Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei.
- 3.1.11 - Não poderá fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, principalmente no tocante a qualidade dos serviços prestados.
- 3.1.12 - Compromete-se a comunicar por escrito ao Município qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, proprietários ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços.
- 3.1.13 - Arcar com todas as despesas de deslocamento do Técnico para a coleta do material, bem como todos os materiais necessários para a coleta e transporte do material em condições exigidas pela legislação aplicada ao caso.
- 3.1.14 - Disponibilizar e arcar com todas as despesas com EPI's para o (s) técnico (s), motorista (s) e demais funcionários disponibilizados para a coleta e realização do (s) exame (s).
- 3.1.15 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações objeto deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.1.15.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.15.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;

DO CONTRATANTE

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.2 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço;

3.2.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2.4 - Verificar minuciosamente os serviços executados com as especificações constantes no objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.6 - Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E VALORES

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 58.275,72 (Cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Cujo pagamento será efetuado mensalmente conforme atestado pela secretaria responsável.

4.2 - As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: As despesas provenientes do presente contrato correrão às contas da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício: 02.02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, fica a contratada sujeita às sanções e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em licitação;

III – Declaração de inidoneidade;

Subcláusula Primeira:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos a Administração:

I – Reincidência em descumprimento de prazo avençado;

Subcláusula Segunda:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- I – À Contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao contratante;
- II – À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Subcláusula Terceira:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- I– À Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;
- II– À Contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Subcláusula Quarta:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, e será publicada no Diário Eletrônico Oficial Municipal - DEOM.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 - O presente Termo de contrato não implica em constituição de vínculo de emprego entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 – Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

8.1 – Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA: DOS ILÍCITOS PENAIIS

9.1 – As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A Contratada obriga-se a manter sigilo in perpetuum sobre informações confidenciais a que tiver acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Termo de que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde – MG., 24 de Outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

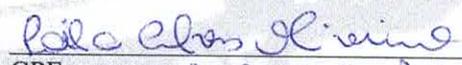

LABORATORIO ELIAS AZAMBUJA & LIMA LTDA

Adoralice Alves de Azambuja Elias

Contratada

Testemunhas:


CPF: 452520716-00


CPF: 107.845.326-80